Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 129/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/00821/2012
PROTOCOLO	**:** 1226918
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ORGÃO	**:** MUNICÍPIO DE COXIM
JURISDICIONADO	**:** DINALVA MOURÃO
INTERESSADO	**:** CONTRULAR MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA – ME
VALOR	**:** R$ 324.959,00
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E TERMO ADITIVO – REGULARIDADE. São regulares o procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, para aquisição de materiais de construção, assim como a formalização de contrato administrativo e termo aditivo elaborados em consonância com as normas legais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 02ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial e da formalização do contrato administrativo Nº 172/2011 e do 1º termo aditivo, celebrado pelo Município de Coxim, na gestão da Sra. Dinalva Mourão e Constrular Materiais para Construção Ltda.

Campo Grande, 8 de março de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves - Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 041/2011** - (peça 07), da formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 172/2011** - (peça 21), bem como a formalização do **1ºTermo Aditivo** – (peça 28) ao pacto.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 041/2011**, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a aquisição de materiais de construção, a serem doados para pessoas carentes, através da SMAS/FMIS, na construção de Unidades Habitacionais, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 21- f. 1).

O valor estimado importa em R$ 324.959,00 (trezentos e vinte quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais), conforme consignado na Cláusula Quarta - (peça 21 - fls. 2).

O prazo de vigência foi estabelecido em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Sexta - (peça 21 - fls. 3).

O **1º Termo Aditivo** - (peça 28) teve como objeto a prorrogação do Contrato nº 172/2011 por mais 3 (três) meses, com seu término previsto para 17/12/2012.

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 041/2011***,** a respectiva formalização do Instrumento de *Contrato Administrativo nº 172/2011*, bem como a formalização do *1º Termo Aditivo* ao contrato, conforme previsto no art. 120, I, *"**a**"*, II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–3698/2015 -** (peça 66).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.3 DR.JAC-11085/2015** - (peça 67).

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves - Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"**a**"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 041/2011**, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a aquisição de materiais de construção, a serem doados para pessoas carentes, através da SMAS/FMIS, na construção de Unidades Habitacionais, tendo como valor estimado a importância de R$ 324.959,00 (trezentos e vinte quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais), e prazo de vigência estimado em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da peça contratual - (peça 21).

No curso do contrato foi celebrado o **1º Termo Aditivo** - (peça 28), tendo como objeto a prorrogação do pacto por mais 3 (três) meses, com seu término previsto para 17/12/2012.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos (peça 66 - fls. 5/6), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 41/2011, da formalização contratual, bem como do 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 172/2011 celebrado entre o Município de Coxim/MS (CNPJ nº 03.510.211/0001-62) e a empresa Constrular Materiais para Construção LTDA – ME (CNPJ nº 12.082.667/0001-60), e do Termo Aditivo nº 01, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Seguindo o mesmo entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer (peça 67 – fls. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico as fls.270/275, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e 1º termo aditivo**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I "a", II e III § 4º, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento de *Contrato Administrativo nº 172/2011*, bem como o *1º Termo Aditivo* em apreço foram regularmente formalizados, precedidos de competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 041/2011*, obedecendo às disposições legais pertinentes, estando, pois, apto a produzir os efeitos deles decorrentes.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, voto:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial n.º 041/2011 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 172/2011 celebrado entre o Município de Coxim/MS, CNPJ/MF n.º 03.510.211/0001-62, por sua Prefeita Municipal, Senhora Dinalva Mourão, CPF/MF n.º 199.928.151-91, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Constrular Materiais Para Construção Ltda – ME, CNPJ/MF n.º 12.082.667/0001-60, representada pelo Senhor Reinaldo dos Santos Carvalho, CPF/MF nº 365.372.681-68, como contratada, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 172/2011, por guardarem conformidade com o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e do 1º Termo Aditivo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de março de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator